



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

1

PROJETO BÁSICO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E
SINALIZAÇÃO DE VIAS NO BAIRRO SANTA PAULA, CARIACICA.**

NOVEMBRO DE 2025



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600380030003200380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
Avenida Lucílio Chagas - S/N - Setor da Cariacica - ES - CEP: 29.216-201 Tel: (27) 3354-5309



2

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: Preliminarmente cabe ressaltar que para elaboração do presente Termo de Referência, serão adotados os permissivos contidos na **Lei Federal nº. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) c/c Decreto Municipal nº. 82/2023** que regulamenta em âmbito Municipal a referida Lei Federal).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de obras de drenagem, pavimentação e sinalização de vias do bairro Santa Paula, Cariacica /ES.

1.1.1 Os serviços acima citados compreendem:

- Execução de serviços de canteiro de obras;
- Execução de serviço de mobilização e desmobilização;
- Execução de serviço de escavação;
- Execução de rede de drenagem;
- Execução de serviço de pavimentação;
- Execução de serviço de sinalização e obras complementares;
- Demais serviços constantes na planilha orçamentária.

1.2 O bem vinculador não se aplica neste momento, e será informado posteriormente.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum de engenharia.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 82/2023.

1.5 Os quantitativos a serem considerados pela CONTRATADA quando da elaboração de seu orçamento deverão levar em consideração a planilha referencial elaborada pelo **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024**, e a planilha de composição de custo elaborada pela municipalidade, e que compõem o presente Termo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

3

1.6 O prazo para execução do objeto será de **360 (trezentos e sessenta) dias** a contar da data de emissão da ordem de início de serviços pela SEMOB.

1.7 O prazo de vigência do contrato acompanhará aquele da execução acrescido de mais **180 (cento e oitenta) dias**.

1.8 Considera-se para fins de contagem dos prazos o estipulado na forma do artigo 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (ART 13º, § 1º, INCISO II - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

2.1 O Município de Cariacica é apontado como um dos que possui a menor renda per capita no estado do Espírito Santo. Além disso, sofreu brusca queda em sua arrecadação, o que traz reflexos até a atualidade, e, ainda, conta com enorme extensão territorial e densidade demográfica, o que seriam elementos dificultadores a uma gestão eficiente considerando o orçamento municipal. Contudo, a Administração está comprometida em trazer desenvolvimento ao Município, o que perpassa pela execução de obras de infraestrutura, tais como obras de drenagem, pavimentação e sinalização.

2.2 Neste sentido, dentre as atribuições da Pasta de Obras está a identificação de áreas que demandem intervenção mais imediata da Administração para a execução destas obras de infraestrutura que visem minimizar, evitar ou sanar riscos e prejuízos à população, bem como aqueles que melhorem a estrutura como um todo para a habitação e circulação de pessoas pelo território do município. E assim a Pasta identificou uma demanda de execução de obras de drenagem, pavimentação e sinalização em algumas ruas do bairro Santa Paula.

2.3 Considerando a limitação orçamentária, a municipalidade buscou e obteve sucesso na captação de recursos para o financiamento da obra. Assim, foi firmado um convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da SEDURB, registrado sob o nº 010/2025 para a execução de obras de drenagem, pavimentação e sinalização das vias identificadas no bairro Santa Paula.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

4

2.4 Assim, a Pasta identificou que as ruas São Tomé, Calafate Partido, Nove, São José, Fortaleza, Quatro, Cinco, Curitiba, José Rufino Neto, Dez e onze demandam intervenção, uma vez que se localizam num bairro carente economicamente e de infraestrutura, além de contar com grande densidade populacional.

2.5 As referidas vias contam com grande densidade populacional, havendo diversas residências nesta e nas ruas em seu entorno, além de serem vias de acesso a equipamentos públicos tais como escolas, unidades de saúde, circulação de transporte público coletivo, etc.

2.6 Sem ignorar que algumas delas contam com alta atividade, o que faz com que a ausência de drenagem permita um escoamento gravitacional de água pluvial desordenado, levando a problemas diversos tais como erosão, carreamento de materiais, acúmulo de águas e materiais carreados em muros de divisa, nas calçadas e paredes das residências, etc.

2.7 Vias que não contam com drenagem e pavimentação adequadas dificultam, e por vezes até impedem, o acesso dos munícipes a seus imóveis residenciais e/ou imóveis comerciais,

2.8 Assim, foi elaborado um Estudo Técnico Preliminar que prevê a necessidade de contratação de empresa especializada para a execução de obras de infraestrutura, ou seja, drenagem, pavimentação e sinalização num total de 2.318,93 (dois mil trezentos e dezoito vírgula noventa e três metros das ruas São Tomé, Calafate Partido, Nove, São José, Fortaleza, Quatro, Cinco, Curitiba, José Rufino Neto, Dez e Onze, todas localizadas no bairro Santa Paula, através de convênio firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, para que sejam sanados os problemas enfrentados pelos moradores e munícipes que precisam circular pelas vias, especialmente em períodos chuvosos, sendo a presente obra de infraestrutura essencial para a manutenção e promoção de saúde e segurança aos munícipes.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

5

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART 13º, § 1º, INCISO III - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

3.1 Considerando a demanda por obra de infraestrutura na localidade, e considerando a existência de recursos advindos de convênio firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, importante sejam pontuadas as obras que devem ser executadas para fins de solucionar as demandas.

3.2 Inicialmente, por obras de infraestrutura compreendem-se obras de drenagem, pavimentação e sinalização, que são obras que garantem melhor estrutura das vias, ou trechos dessas, beneficiando, ainda, todo o entorno.

3.3 Ao se tratar da execução de pavimentação, drenagem e sinalização de vias, essa se torna essencial principalmente para fins de proteção da população que circula pela mesma em função de seus trabalhos, e de serem consumidores dos serviços e pontos de consumo instalados no entorno.

3.4 Assim, algumas dessas vias contam com alto grau de atividade e uma das soluções necessárias é a execução de rede de drenagem. Isso porque a drenagem irá direcionar as águas pluviais à rede coletora, evitando-se os danos do escoamento gravitacional. A drenagem permite o escoamento direcionado e controlado, em especial em momentos de grande precipitação pluviométrica, evitando o contato das águas com veículos, muros, cercamentos de imóveis, e com os próprios munícipes que precisem circular pela via.

3.5 Ainda, a pavimentação e sinalização se tornam necessárias não só por uma questão estética, mas também para fins de economia de recursos, pois em não havendo a devida pavimentação, será necessário maior investimento de recursos repetidamente em serviços paliativos, o que a longo prazo implicará em maior despesa ao Erário.

3.6 E para além disso, vias drenadas e pavimentadas permitem maior segurança a seus usuários, que deixam de enfrentar vias esburacadas e que oferecem riscos físicos de acidentes, e riscos de ordem pecuniária, face à necessidade de consertos





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

6

em veículos em caso de transtornos decorrentes do uso de vias esburacas, por exemplo. Ainda, permitem maior segurança aos moradores e trabalhadores que precisem transitar pela via, bem como dos que residem e trabalham no entorno desta e se valem da via para acessar suas casas e locais de trabalho.

3.7 Ainda, em sendo uma das maiores e principais vias do bairro, é utilizada para acessar equipamentos públicos do entorno e de outros que venha a ser instalados nela ou nas proximidades. Assim, os serviços de drenagem, pavimentação e sinalização garantem melhor qualidade à via, o que significa maior segurança e celeridade no tráfego, o que ganha relevância quando se considera o tráfego de veículos de transporte público coletivo, veículos de socorro como ambulâncias e o trânsito de pessoas (principalmente crianças) para acessarem escolas já existentes ou que venham a existir na via ou suas proximidades.

3.8 Ao se falar em soluções como drenagem, pavimentação e sinalização, fala-se em beneficiamento do meio ambiente, uma vez que com tais obras, deixa de existir o acúmulo de lixo, deixa de existir, em especial em períodos chuvosos, a ocorrência de pragas e bichos peçonhentos, que alteram o bioma e interferem no meio ambiente e na saúde da população. Ainda, evita a erosão de vias e seu entorno, pois escoamento direcionado impede o acúmulo de água e a consequente umidade que leva a erosões e afins.

3.9 Por tais razões, se torna essencial que sejam realizadas obras de drenagem, pavimentação e sinalização, uma vez que permitirão o beneficiamento de todo o entorno, e, ainda, em larga escala, contribuirão para o melhor acesso ao bairro, o que implica em potencial crescimento na circulação de produtos e serviços, vindo a contribuir para o desenvolvimento social e econômico da região.

3.10 Dessa maneira, se torna necessário intervir com as obras de infraestrutura mencionadas, ou seja, drenagem, pavimentação e sinalização em 867,41m das ruas São Tomé/Calafate Partido, 674,75m das ruas Nove/São José, 245,93m da rua Fortaleza, 90,34 m da rua Quatro, 105,25m da rua cinco, 28,57m da rua Curitiba,





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

7

63,97m da rua José Rufino Neto, 136,38m da rua dez e 106,33m da rua onze, todas localizadas no bairro Santa Paula, Cariacica.

3.11 Assim, através do contrato a ser firmado a partir do presente, serão executados 2.318,93m (dois mil, trezentos e dezoito vírgula noventa e três metros) de obras de drenagem, pavimentação e sinalização de ruas no bairro Santa Paula, com verbas oriundas de convênio firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, registrado sob o nº 010/2025.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART 13º, § 1º, INCISO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

4.1 Conforme Levantamentos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem as condições e exigências do objeto a ser contratado, importante pontuar que dentre os requisitos da contratação, existem elementos técnicos – descrição do problema, solução e consequente objeto da contratação, planilhas de referência, planilhas orçamentárias etc – e elementos individuais de cada parte contratante e contratada, traduzido em suas responsabilidades desde o processo licitatório até a conclusão da obra.

4.1.1 A execução da obra se dará em vias do bairro Santa Paula, localizado no Município de Cariacica/ES.

4.2 Informa-se que além dos pontos acima, a empresa contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato, cuja declaração deverá ser apresentada na assinatura do contrato.

4.3 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no decorrer deste Termo, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nos incisos I a VI do art. 45 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.2 Imperioso esclarecer que a contratada deve cumprir com rigor os critérios ambientais estabelecidos em normas, especial, assim como o Decreto Municipal Nº





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

8

82/2023, se atentando a questão da sustentabilidade e uso racional de recursos na execução dos produtos esperados por este estudo.

4.3.3 Deverá priorizar estratégias, materiais e equipamentos visando à economia na manutenção e operacionalização da obra, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.3.4 Comprometer-se com o uso racional e eficiente dos recursos públicos em todo o processo do objeto contratado, indicando as soluções de melhor custo-benefício, de acordo com as necessidades do órgão, sem exageros e gastos desnecessários, tendo consciência de que, como responsável pelo dimensionamento e especificações da obra, será responsável também por eventuais prejuízos a que tenha dado causa.

4.4 DA VISTORIA

4.4.1 Ao final, recomenda-se a realização de visita técnica ao local de execução dos serviços pelas empresas interessadas em participar do certame para que examinem todos os detalhes e tomem ciência das características do local, eventuais dificuldades para a sua execução, e demais informações necessárias à elaboração da proposta e, conseqüentemente, suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos de aditivos ao contrato.

4.4.2 A realização de visita técnica não será fator para desclassificação da empresa licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução da obra, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatores.

4.4.3 O licitante poderá agendar a visita técnica nos dias .../.../... e .../.../... pelo telefone 3354-5312 das 9:00 às 17:00 h junto à Secretaria Municipal de Obras. Em hipótese alguma haverá dilação do horário de início da visita técnica.

4.4.4 As empresas participantes deste processo licitatório deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, com destaque a seu Artigo 63, § 2º, na qual atestará pleno conhecimento do objeto a ser licitado, se responsabilizando pela futura prestação dos serviços, não podendo alegar eventual desconhecimento e/ou grau de dificuldade





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

9

existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência da licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO V - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

5.1 A execução do objeto do presente se dará mediante a execução de obra civil de infraestrutura, ou seja, obra civil para a execução obras de drenagem, pavimentação e sinalização, visando o beneficiamento da rede de drenagem e do trecho da via em que está instalada, e, conseqüentemente, de todo o entorno.

5.2 Assim, em que pese o transtorno ocasionado durante a execução da obra, especialmente em decorrência de eventuais interdições, barulho, poeira, retirada de detritos, circulação de maquinário pesado, o que ocasiona barulho, e etc. ao final desta obra serão alcançados os objetivos de proporcionar segurança e desenvolvimento à população.

5.3 Importante acrescentar o elemento vantajosidade ao Município, uma vez que o recurso para a finalização da obra já está disponível, e a realização de obras de infraestrutura comprova o atendimento das políticas sociais, bem como o dever constitucional do Executivo Municipal para com sua população, uma vez que garantirá desde o exercício de ir e vir de forma rápida e segura sem ter que transpor zonas de alagamentos e transbordos, chegando em larga escala ao incentivo à economia, uma vez que a ausência de alagamentos na via e seu entorno estimula o acesso de pessoas e veículos, sendo fator de estímulo para a instalação de novos comércios e melhorais dos já existentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO (ART 13º, § 1º, INCISO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

6.1 É de suma importância deixar claro que o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme dispõe as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo assim, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

10

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, o qual poderá ser por meio eletrônico.

6.3 Fica estabelecido que após a assinatura do instrumento contratual, o órgão poderá convocar o preposto/representante contratada para reunião inicial e apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, bem como a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Preposto

6.4.1 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.4.2 Fica a critério do Contratado manter o preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da obra.

6.4.3 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.4.4 Fiscalização e Gestão

6.4.5 Este tópico trata da fiscalização, gestão e coordenação dos serviços executados na vigência do contrato oriundo do presente Termo.

6.4.6 Assim, os serviços constantes neste contrato estarão sob o acompanhamento e fiscalização da SEMOB nos termos do que determina o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 13 § 1º inciso VI do Decreto Municipal nº 82/2023, sendo, ainda nos termos da Lei, permitida a contratação de terceiro para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a esta atribuição.

6.4.7 Fica nomeada a engenheira **REBECA PIMENTA RISSO**, Assessor Técnico de Gabinete, matrícula nº 124.842 para atuar como **FISCAL** do presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

11

6.4.8 As atividades desempenhadas pelo fiscal da obra devem ser aquelas indicadas no Artigo 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021. Ainda, como fiscal nomeado, deverá acompanhar e fiscalizar as demandas dos serviços, sendo o responsável por encaminhar à empresa contratada as demandas referentes à execução da obra, ficando, desde já, vedada a execução de qualquer demanda que não esteja relacionada aos procedimentos estabelecidos no presente Termo de Referência.

6.4.9 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.10 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.5 Ainda, fica nomeada a servidora **BÁRBARA STIEG GROBÉRIO**, Gerente de Acompanhamento de Contratos de Obras, matrícula nº 125.066, para atuar como **GESTOR** do presente contrato, nos termos da Lei.

6.5.1 Algumas informações complementares precisam ser apontadas, tais como:

- Em havendo dúvidas quanto ao memorial descritivo, aos projetos, aos detalhes e/ou às instruções acerca da concorrência, deverá ser consultado formalmente o fiscal do contrato;
- Em havendo divergências entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão, sempre, os de maior escala;
- Em caso de divergências entre detalhes e desenhos e este Termo de Referência, prevalecerão sempre os primeiros;
- Todos os detalhes constantes nos desenhos e que eventualmente não tenham sido mencionados neste Termo de Referência, serão interpretados como parte integrante do projeto;
- Nenhuma alteração nos desenhos fornecidos ou nas especificações trazidas pelo presente Termo de Referência ou projeto, poderá ser realizada sem consulta prévia e autorização expressa da contratante;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

12

- A fiscalização poderá impugnar qualquer trabalho feito em desacordo com os desenhos e especificações do presente Termo ou do projeto, estando desobrigada ao pagamento;
- A contratada se obriga a tomar conhecimento e consultar todos os projetos antes e durante a execução de quaisquer serviços, submetendo todas as dúvidas e demandas ao fiscal, e somente executando os serviços após sanadas as dúvidas.

6.5.2 A contratada terá sua equipe técnica designada para a execução dos serviços, a qual deverá estar direta e constantemente em contato com o fiscal da obra.

6.5.3 A equipe técnica designada para a execução dos serviços deverá ser constituída por engenheiro civil, ou profissional com atribuições compatíveis, na forma da legislação, com experiência comprovada nas áreas de construção compatíveis com o objeto, através da apresentação de atestados de capacidade técnica, devidamente acompanhados de Cat's emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprobatórios de execução de serviços da natureza compatível com o objeto a ser licitado.

6.5.4 Os funcionários da empresa designados para compor a equipe técnica devem ser os mesmos do início ao fim do contrato, devendo efetivamente trabalhar na execução do contrato.

6.5.5 A eventual necessidade de substituição de algum deles deve ser previamente comunicada à contratante, devendo, ainda, ser apresentada justificativa e anuência também por escrito.

6.5.6 Em relação ao profissional substituto, deverão ser apresentados documentos que comprovem que sua qualificação é compatível à do profissional substituído.

6.6 Considerando que os elementos técnicos que estão descritos em tópicos próprios e específicos, serão tratados aqui as obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

6.6.1 Obrigações da Contratante:

- Conduzir a contratada a uma visita orientada no local onde será executada a obra;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

13

- Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato, planilhas e projetos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;
- Efetuar todas as comunicações, esclarecimentos, agendamentos, respostas de demandas, prioritariamente por escrito e registradas junto ao contrato.

6.6. São obrigações gerais da contratada a observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que se apliquem direta ou indiretamente ao objeto do contrato, e, ainda, as legislações e normas referentes ao período de execução da obra. A contratada se obriga a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato no qual se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções oriundas de sua execução ou de material nela empregados, nos termos do Artigo 119 da Lei nº 14.133/2021. Será responsável, ainda, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, nos termos do Artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. Obrigações da Contratada:

- Providenciar junto aos conselhos pertinentes os documentos de responsabilidade técnica registrados por profissional legalmente habilitado referentes ao objeto do contrato e especialidades, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, devendo o recolhimento das contribuições previdenciárias observar o disposto no Artigo 31 da Lei nº 8.212/1991;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

14

- É exclusiva da contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo certo que a inadimplência não transfere para a Administração a responsabilidade pelo pagamento nem onerará o objeto do contrato nem restringirá a regularização e o uso das obras e edificações, nos termos do Artigo 121 § § 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, e conforme § 5º do Artigo 121 da Lei nº 14.133/2021;
- A mão de obra a ser utilizada deverá ser de primeira qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível;
- A contratada será responsável e responsabilizada por qualquer serviço executado em desacordo com o solicitado pelo Município de Cariacica, correndo, por sua conta exclusiva a reparação do mesmo;
- Em havendo necessidade de execução de escavações a céu aberto, a contratada se obriga a elaborar projeto e realizar a execução das escavações de acordo com condições exigidas na NBR 9061/85 – Segurança de escavação a céu aberto da ABNT, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.6 da NR 18;
- A empresa contratada se obriga a manter um responsável técnico legalmente habilitado nos serviços de escavação, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.6.3 da NR 18;
- A empresa contratada se obriga a garantir a estabilidade dos taludes das escavações, e em se tratando de talude com escavação de profundidade superior a 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), se obriga a manter a estabilidade por meio de estruturas dimensionadas para este fim, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.06.5 da NR 18.
- A empresa contratada se obriga a depositar os materiais retirados da escavação a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I, c/c item 18.6.8 da NR 18;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

15

- A empresa contratada se obriga a manter nas escavações realizadas em vias públicas ou canteiros de obras sinalização de advertência, inclusive noturna, e barreira de isolamento em todo o seu perímetro, atendendo ao disposto no Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 18.6.11 da NR 18;
- A empresa contratada, se obriga a estudar, desenvolver e implantar medidas de proteção coletiva, abarcando as atividades de escavação, quando esta etapa fizer parte da execução, obedecendo à seguinte ordem de hierarquia: a) medidas que eliminam ou reduzam a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde; b) medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho; c) medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.3.5.2 da NR 9);
- A empresa contratada, nas obras executadas e/ou contratadas pela municipalidade, se obriga a elaborar e cumprir o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, contemplando os aspectos da NR-18 e outros dispositivos complementares de segurança (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c 18.3.1 da NR 18);
- A empresa contratada se obriga a elaborar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, contendo as etapas previstas no item 9.3.1 da NR-9, devendo necessariamente prever a atividade “escavação” (obras com abertura de valas – item 18.6, da NR-18);
- Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;
- Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação vigente no local;
- Propor à SEMOB alternativas para solução de problemas que venham a ocorrer durante a execução dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

16

- Destinar equipes e pessoal suficientes para o desenvolvimento de trabalhos considerando que serão realizados serviços simultâneos;
- Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços;
- Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- Executar os serviços atendendo rigorosamente às normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, e apresentar à fiscalização para que seja feita por essa a sua definição e determinação;
- Designar um representante legal (coordenador geral) que será responsável por responder, sempre que solicitado, perante a SEMOB sobre a execução dos serviços até o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;
- Apresentar à SEMOB a Anotação de Responsabilidade Técnica da Execução dos Serviços (ART) no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- Atender ao previsto no Artigo 116 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a reserva de cargos prevista em Lei para pessoas com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo apresentar a informação acerca do cumprimento de reserva de cargos sempre que solicitado pela Administração;
- Deverá, ainda, ser considerada no valor do contrato (conforme Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, do orçamento proposto pela contratada) a despesa





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

17

com medicamentos de emergência, consumo de combustíveis, consumo de energia e água, locação de equipamentos, fretes e carros diversos, transporte de pessoal e material, locação de máquinas e equipamentos diversos.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART 13º, § 1º, INCISO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

7.1 Serão realizadas medições mensais pelo fiscal do contrato, com o acompanhamento pela contratada. As medições ocorrerão até o 10º (décimo) dia de cada mês, e contemplarão as etapas concluídas no mês imediatamente anterior, tomando-se por referência a discriminação dos itens e quantitativos da planilha referencial de serviços e quantidades apresentada por esta SEMOB junto ao presente Termo de Referência.

7.2 O pagamento referente à execução da obra será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos pelo fiscal, de acordo com as medições efetuadas pela fiscalização do contratante.

7.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.

7.4 Quando se tratar de recursos provenientes de convênio com o Governo Federal, nos casos em que houver exigências do Órgão como, por exemplo, prestações de contas e liberação de parcela, o pagamento das medições fica vinculado à autorização da concedente – ou seja, o pagamento somente ocorrerá após a anuência da concedente, Governo Federal.

7.5 As medições serão realizadas pela fiscalização com acompanhamento da contratada, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, e compreenderão, integralmente, os serviços realizados no mês imediatamente anterior, correspondendo, assim, ao valor a ser pago.

7.6 A fatura/nota fiscal referente aos serviços medidos, deverá ser emitida pela contratada em 01 (uma) via, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do fiscal do contrato, para comprovação da prestação dos serviços.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

18

7.7 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- Identificação completa da contratada, ou seja, indicação do CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz registrada sob o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc;
- Identificação completa do contratante;
- Descrição de forma clara do objeto executado;
- Valores unitários e totais dos serviços.

7.8 Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos documentos a seguir identificados, junto à(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), em originais, ou devidamente autenticados:

- Prova de recolhimento junto FGTS e ao INSS, referente ao mês anterior à execução dos serviços;
- Comprovante de envio ao EFD Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, referentes ao mês anterior.
- Guias de PIS e COFINS, referentes ao mês anterior, devidamente quitados;
- Planilhas de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, relatório diário de obra (RDO), cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro, bem como demais documentos necessários à comprovação de execução dos serviços, todos devidamente atestados pelos responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços e em conformidade com as informações emitidas na nota fiscal de serviços;
- Prova de regularidade referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB), devidamente válidas;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

19

- Prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Município de Cariacica, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente válida.

7.9 A primeira nota/fatura deverá conter, além dos documentos até aqui relacionados:

- Anotação de Responsabilidade Técnica dos Serviços;
- Comprovação de regularidade junto ao Conselho (Certidão de Registro e Quitação – CRQ);
- Cadastro Nacional de Obra – CNO.

7.10 A última nota/fatura deverá conter, além dos documentos até aqui relacionados:

- Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pelo Município de Cariacica), o qual deverá ser requerido pela contratada ao Município de Cariacica, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação.

7.11 Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento previsto na cláusula quarta será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s).

7.12 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART 13º, § 1º, INCISO VIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

8.1 Conforme dispõe o inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, o Licitante, Fornecedor ou Prestador de Serviços será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório, cuja Modalidade será **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

20

modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, e o regime de execução da obra será o **Regime de Empreitada por Preço Unitário**.

8.2 O Artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê em seu inciso XXXVIII a concorrência como modalidade de licitação destinada à contratação de bens e serviços especiais, e de obras e serviços comuns de engenharia, estando o conceito deste último no inciso XXI do mesmo Artigo. Ainda, os Artigos 28 e 29 reiteram a concorrência como modalidade de licitação e adequam a utilização da mesma ao presente caso. Sendo assim entende-se que a Modalidade **CONCORRÊNCIA**, permite maior equilíbrio entre os concorrentes.

8.3 Importa ser acrescido que ao prever a adoção da Modalidade Concorrência, a legislação objetiva a maior eficiência nas contratações públicas, a maior competitividade entre os licitantes, a promoção da troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação custo-benefício para o setor público, o incentivo à inovação tecnológica, além de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes. Ainda, busca maior simplicidade, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para a aplicação de recursos públicos através da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4 Urge esclarecer que, considerando que o Recurso orçamentário é oriundo de Recurso Estadual entre este Município e a Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, segue abaixo justificativa para que o certame seja realizado por Inversão de Fases conforme prevê o § 1º do art. 17, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.5 DA INVERSÃO DE FASES

Preliminarmente urge esclarecer que, quando for necessária a realização da inversão das fases nos processos licitatórios, tal alteração, justifica-se por razões de eficiência, transparência e competição, principalmente quanto a garantia na execução competente, eficiente e responsável do objeto contratado.

No atual cenário das licitações, tem-se evidenciado que muitas empresas sem expertise vêm maculando os certames, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade técnica anterior para execução dos serviços, ou seja, sem o





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

21

conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais.

Insta deixar claro que, a inversão de fases é uma prática meramente procedimental, e com isso não vem criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes, assim como, não traz prejuízo legal ao processo licitatório.

Importante registrar que, grandes doutrinadores do Direito Administrativo Brasileiro, tem se manifestado acerca do tema, trazendo suas preocupações e ressalvas quanto à possibilidade de influências da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada, assim como possíveis fraudes, como alerta o respeitado Jurista Brasileiro, Professor Dr. Marçal Justen Filho em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, sob a égide da 14.133/2021, onde diz:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021.

Ante o que foi exposto supra, é sabido que a Administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, todavia, também não poderá fazê-la a qualquer modo, ou seja, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado.

A Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê em seu § 1º do art. 17, a possibilidade da inversão de fases na modalidade Concorrência, sendo assim importante esclarecer que está havendo o cumprimento da norma legal, pois, a intenção da inversão de fases neste caso, é fazer com que haja a demonstração do licitante no atendimento a Documentação de Habilitação, sendo esta, uma condição importante e segura para a administração.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

22

Estando o licitante com todos os documentos de acordo com as exigências legais, vai permitir que o ele continue a participar da próxima fase do certame, competindo de forma igualitária com os demais licitantes, uma vez que possui as condições habilitatórias exigidas no instrumento convocatório, e assim, garantindo procedimentos com maior observância ao princípio constitucional da eficiência dos atos públicos para uma contratação segura.

Conforme já transcrito acima, o qual relata acerca de um trecho do livro do Professor Dr. Marçal Justen Filho, vale ressaltar sobre os riscos de possíveis fraudes nos procedimentos licitatórios, pois no procedimento atual trazido pela Lei 14.133/2021, primeiro são abertos os envelopes de Proposta Comercial, e muitas vezes acaba sendo classificada, se tornando a “pretensa” vencedora, por apresentar o menor preço, ou seja quando oferta preço baixo, sabendo que não possui a qualificação técnica, ela já o faz trazendo uma grande possibilidade de acabar se valendo de outras condições para não perder sua proposta.

Ocorre que, quando chega no momento da análise da Documentação de Habilitação, e nesse momento é constatado pela Município que a empresa licitante não atende as exigências de qualificação técnica, ou outras, ela acaba sendo destituída do processo licitatório. Importante deixar registrado que quando da participação no procedimento licitatório, a empresa já tem o conhecimento se atende ou não as regras ali trazidas, pois ela tem a obrigatoriedade do conhecimento às regras do Edital e seus anexos, mas mesmo assim participa. Neste caso, eles acabam ofertando um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos, e totalmente inexecutável, podendo até tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas.

Pode-se dizer que a grande importância da exigência no edital da Declaração referida no inc. I do art. 63 da Lei 14.133/2021, vem como uma solução legal para que se tente mitigar ao máximo o risco destas práticas reprováveis. Ou seja, se a administração exercer uma punição rígida para aqueles que deixam de cumprir as exigências da lei, pode-se evitar que tais abusos e desvios aconteçam, pois, a Administração Pública nunca deve deixar de buscar com que o licitante haja com eficiência e entregue sempre o melhor que lhe foi contratado.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

23

Após tudo o que foi aqui explanado é de suma importância ressaltar que tem havido grandes atrasos para a finalização de alguns procedimentos licitatórios no **Município de Cariacica**, e com isso esta **Secretaria Municipal de Obras - SEMOB**, acaba por sofrer com preços baixos, tendo que fazer aditivos, e muitas vezes a obra não é concluída, além da grande chance de perder Recursos Orçamentários destinados por Emendas Estaduais e Federais. Ante tais situações, esta SEMOB entendeu que seria mais viável a realização da inversão de fases nos referidos processos licitatórios, para que não continue correndo o risco de inabilitação de empresas classificadas com o menor preço, e com isso atrasar cada vez mais o processo licitatório, bem como a perda dos Recursos financeiros à ele destinado.

Considerando que com fundamento no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, existe a possibilidade de a habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, sendo que com tal procedimento de se inverter as fases, traz benefícios quanto a verificação prévia da qualificação técnica, antecedendo a demonstração da experiência e qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, buscando assim o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital e seus anexos, bem como almejando a administração, evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, e com isso, a disputa se dará posteriormente à análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério empregado para escolha da **MELHOR PROPOSTA** para a municipalidade.

Pois invertendo as fases nos termos da legislação vigente, a municipalidade almeja avaliar o acervo técnico dentro das exigências elencadas no Termo de Referência e desta forma quantificar as empresas que puderem ofertar lances no certame, acarretando benefícios ao erário, considerando que a gestão municipal pode avaliar criteriosamente a habilitação das empresas licitantes, com observância à sua capacitação técnica, objetivando assim que na sessão de lances tenha a participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

24

Deste modo, entende esta SEMOB que para o referido processo licitatório deva ser adotada a **INVERSÃO DAS FASES**, conforme previsto no § 1º, art. 17 da Lei 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

(...)

Conforme previsto no referido Artigo 17, a inversão deve ser registrada formalmente, o que se faz através do presente, restando, aí, mais um requisito legal cumprido.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

25

Contudo, não basta a previsão legal e a formalização documental, sendo necessária a apresentação de elementos que a justifiquem. Assim, deve-se levar em consideração que no presente caso, trata-se de obra pública, que por sua vez é uma atividade que envolve significativa demonstração da **capacidade técnica dos licitantes**, bem como as demais exigências contidas na Lei de Licitações como: habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira para a adequada execução do contrato.

É sabido que a Lei Federal nº. 14.133/2021, trouxe a inversão de fases onde abrindo primeiro a Proposta e posteriormente a documentação de habilitação, com o intuito de trazer maior celeridade nos procedimentos licitatórios, conforme dispõe a Lei Federal Nº. 14.133/2021.

Todavia, temos neste **Município de Cariacica** vários processos que são oriundos de Recursos Estaduais e Federais, nos quais existem prazo de vencimento, e que em alguns casos, os mesmos já estão próximos de vencerem, e sem possibilidade de prorrogação. Com isso, e ao realizar primeiro a abertura das Propostas Comerciais, só é possível descobrir que a “pretensa” empresa vencedora (por estar com o menor preço) não atende às exigências técnicas, quando da análise da Documentação de Habilitação, o que demanda mais tempo atrasando o certame, pois é necessário realizar a desclassificação, dar prazo para a próxima empresa apresentar sua proposta, e só assim proceder com a abertura e análise da Documentação de habilitação da próxima empresa, o que pode acarretar no mesmo problema, podendo a Administração Pública sofrer a perda do referido Recurso.

Vale ressaltar que a Lei de Licitações estabelece critérios para que a Administração Pública não realize contratações limitando-se apenas ao “Menor Preço”, mas sim a **MELHOR PROPOSTA**, ou seja, além de deter um preço que seja vantajoso, a empresa deve cumprir com os requisitos legais de habilitação, demonstrando que de fato tem condições técnicas e financeiras para a execução da obra, garantindo então a melhor utilização dos recursos públicos.

Com isso o objetivo é garantir que a administração pública faça a melhor escolha, buscando o equilíbrio entre custo, qualidade, sustentabilidade e demais fatores





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

26

relevantes de forma a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo pretenso vencedor.

Sendo assim, é essencial garantir, desde o início, com a análise da habilitação antes da análise da proposta, que os participantes atendam aos requisitos legais e técnicos, assegurando maior qualidade e segurança à contratação pública.

Neste caso, a inversão de fases, com a abertura da Habilitação primeiro, torna o processo licitatório mais transparente, trazendo benefício a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, pois as empresas só apresentam suas propostas quando já sabem que atendem aos critérios mínimos de habilitação exigidos no edital. Deste modo, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto, pode-se reduzir o risco de favorecimento e aumentar a confiança dos licitantes no procedimento realizado, com a escolha da melhor proposta para a administração.

8.6 A CONCORRÊNCIA, na forma **ELETRÔNICA** se dará com **INVERSÃO DE FASES** nos termos previstos no § 1º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, o qual possibilita a **habilitação dos licitantes preceder a fase de envio de lances**, onde se almeja a contratação de melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame, objetivando assim que a sessão de lances tenha participação de empresas que de fato atendem às necessidades da administração dentro das normas vigentes e hábeis a cumprir todos os prazos do futuro contrato, podendo então afastar os aventureiros que por ventura possam se interessar em participar.

8.7 Exigências de Habilitação:

8.7.1 Quanto a Documentação de Habilitação trazida no art. 62 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021, que trata da: Habilitação jurídica; Qualificação Técnica; Regularidade fiscal, social e trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira, esta SEMOB irá se manifestar somente acerca da Qualificação Técnica, para não ficar tão redundante, uma vez que já é texto de Lei.

8.7.2 Importante evidenciar, ainda, que os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os Artigos 25 e 26 do Decreto Municipal 82/2023 dispõem sobre a





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

27

documentação relativa à **capacidade técnico-operacional** e a **qualificação técnico-profissional** da contratada indicando os documentos a serem apresentados, os quais têm sua apresentação obrigatória pela licitante/contratada.

8.7.3 Vale ser pontuado que por **capacidade técnico-operacional** entende-se a experiência da própria licitante, enquanto empresa (pessoa jurídica), que deverá apresentar atestado em seu nome, devidamente registrado na entidade profissional competente, se o caso. E por **qualificação técnico-profissional** entende-se o mesmo conjunto de atestados registrado na entidade profissional competente, porém relativa ao engenheiro civil responsável pela empresa contratada junto à execução das obras. Como critério de seleção da capacidade técnico-operacional e qualificação técnico-profissional foi utilizado a Curva ABC, a qual apresenta os itens de maior relevância financeira, sendo cobrados itens que tenham uma representatividade maior que 4,00%, conforme a lei vigente.

8.7.4 Necessário apontar que, nos termos do Artigo 27 do Decreto Municipal 82/2023, o contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou seja, deverá manter atualizadas todas as certidões e declarações apresentadas no processo de licitação que o habilitaram.

8.8 DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

8.8.1 A seguir serão indicados os elementos destinados a comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL (TABELA 01)** a qual se refere à apresentação de documentos que comprovem que a licitante executa ou executou, sem restrições, obra de natureza compatível com a do objeto da licitação.

8.8.2 Esta comprovação é realizada mediante a apresentação de atestados, devidamente assinados, carimbados e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador de serviço de execução de obra, que para efeito deste Termo de Referência será considerado atividade pertinente e compatível ao objeto.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

28

8.8.3 Assim, deve ser apresentada certidão do registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua região ou da sede da empresa.

8.8.4 Ainda, será admitido o somatório de atestados para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados e para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.8.5 Neste sentido, é importante destacar que no que tange ao atestado de **capacidade técnica-operacional**, esse deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação, ou seja, deverá conter características, quantidades, prazos e níveis de satisfação que demonstrem que a licitante já executou objeto semelhante ao que sendo licitado.

8.8.6 Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no CREA e/ou CAU de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o “visto” do seu registro no CREA e/ou CAU do Estado do Espírito Santo.

8.8.7 Deverá, ainda, apresentar comprovação de execução/prestação sem restrição, de serviço/obra de características semelhantes aos indicados no **TABELA 01** do presente Termo de Referência, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos.

8.8.8 Em tempo, “itens de maior relevância técnica” são aqueles que apontam as características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto das demais obras, evidenciando seus pontos mais críticos, que apresentem maior dificuldade técnica, bem como os que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Ou seja, aquilo que realmente caracteriza a obra ou o serviço, sendo o item de maior importância para o resultado almejado pela contratação.

8.8.9 Para que se conclua pelo “conceito” de “Índice de maior relevância”, deve-se seguir o preceituado no Artigo 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, o qual considera a relação estabelecida entre o valor da parcela escolhida para a comprovação da experiência, em vista do total do objeto. Ou seja, de acordo com a Lei, considera-se significativo o valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

29

8.8.10 Desta maneira, é possível que um mesmo item da obra a ser contratada apresente diversas parcelas de relevância técnica e valor significativo, às vezes isoladamente técnico e às vezes, tanto tecnicamente como de valor significativo em relação ao valor de orçamento para o mesmo item de serviço ou grupo de serviços.

8.8.11 Com isso, restarão caracterizados como sendo parcelas de maior relevância os serviços identificados como sendo os de maior complexidade técnica e vulto econômico, cuja inexecução importe em risco mais elevado para a Administração.

8.8.12 Deve-se considerar, ainda, em conformidade com o § 2º do Artigo 6 da Lei nº 14.133/2021, que os serviços elencados deverão atender às quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de trata o referido parágrafo.

TABELA 01 - DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL		
Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade
		Mínima
a)	Tubo PEAD para drenagem - D = min de 400mm - fornecimento e instalação	980,00 m
b)	Base para pavimentação, espessura mínima 10 cm	1.621,00 m3
c)	Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ	715,00 t
d)	Execução de passeio em concreto	3.326,00 m2

8.8.13 A comprovação poderá ser feita por meio de atestado devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade, pública ou privada, declarante, ou por atestado certificado pelo CREA e/ou CAU.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

30

8.8.14 Caso a comprovação da **capacidade técnico-operacional** seja feita através de atestado do responsável técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à empresa licitante.

8.8.15 A empresa licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

8.8.16 Será admitido o somatório de atestados, seja para a comprovação de experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um dos serviços discriminados.

8.8.17 Em caso de a licitante ter participado de consórcio e objetivar comprovar sua capacidade técnico-operacional considerando as atividades consorciadas, deverá seguir o Artigo 67 parágrafos 10º e 11º da Lei nº14.133/2021, os quais tratam da necessidade de reconhecimento por cada empresa consorciada das atividades na proporção quantitativa de suas participações no consórcio, indicando ressalvas e demais providências.

8.8.18 O licitante deverá apresentar o **ANEXO I** deste Termo de Referência juntamente com a documentação de habilitação.

8.9 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.9.1 A seguir, o presente Termo trata da **comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL**, o que significa pontuar que durante o processo licitatório, em etapa própria, a licitante deverá comprovar sua capacidade técnica, mediante apresentação dos documentos:

- Registro ou inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, de sua região ou da sede da empresa da região da sede da empresa;
- A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

31

- Caso o responsável técnico não esteja mencionado na Certidão de Registro da Empresa, a empresa vencedora deverá comprovar o vínculo empregatício com o profissional mencionado na documentação da CAT, quando da assinatura do contrato, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

8.9.2 As características semelhantes para a comprovação da capacidade técnico-operacional profissional do licitante devem seguir a **TABELA 02** indicada a seguir:

TABELA 02 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISISONAL	
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
a)	Tubo PEAD para drenagem - D = min de 400mm - fornecimento e instalação
b)	Base para pavimentação, espessura mínima 10 cm
c)	Execução de pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente CBUQ
d)	Execução de passeio em concreto

8.9.3 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada formalmente pela Administração.

8.9.4 Para a realização desta substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender às mesmas exigências deste Edital, ou seja, poderá ser aceita a substituição do profissional, desde que o substituto comprove





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

32

através de certidões e/ou atestados, possuir experiência equivalente ou superior ao substituído na execução dos serviços.

8.9.5 A certidão de acervo técnico deverá se referir às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional.

8.9.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do responsável técnico, podendo inclusive indicar mais de um responsável técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.9.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem o mesmo profissional como responsável técnico, todas serão inabilitadas.

8.9.8 O licitante deverá apresentar o **ANEXO II** a ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

8.9.9 Declarações:

8.9.9.1 Declaração do(s) responsável(eis) técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pela licitante, conforme modelo no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

8.9.9.2 Declaração de compromisso da licitante de que terá disponível para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, ao menos, os equipamentos arrolados no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, com as correspondentes especificações e quantitativos mínimos indicados, conforme modelo no **ANEXO IV**.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS, QUANDO COUBER, DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (ART 13º, § 1º, INCISO IX - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

8.1 O valor previsto para o custo da obra objeto do presente contrato é de **R\$ 7.087.934,35 (sete milhões, oitenta e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**.

9.1 Cabe informar que o orçamento estimado da contratação não será sigiloso.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

33

9.2 A Memória de Cálculo do levantamento preciso dos quantitativos de todos os serviços necessários à execução da obra segue em Anexo a este TR,

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART 13º, § 1º, INCISO X - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

10.1 Uma vez que o Artigo 24 do Decreto Municipal nº 82/2023 determina que o Termo de Referência atestará a adequação orçamentária da contratação ao Plano Plurianual Municipal – PPA e leis orçamentárias, cabe mencionar que a mesma está inserida no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, da Secretaria contratante através da **Dotação: 395.**

10.2 Desta maneira, as despesas decorrentes da SEMOB referente a esta contratação correrão da seguinte forma:

- Classificação Funcional: 15.451.0001.1.0067
- Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00
- Vinculo: 1.701.2156.0000
- Dotação: 395

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA (ART 13º, § 1º, INCISO XI - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

11.1 Fará parte da execução contratual a elaboração pela municipalidade de um orçamento detalhado referente ao projeto básico/executivo. Neste estarão inclusos eventuais itens não constantes da planilha de referência do **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024** que venham a ser necessários para execução do serviço objeto deste Termo, para o objeto em questão não existe catálogo eletrônico de padronização.

11.2 Para fins de apresentação do valor total dos serviços constantes neste Termo de Referência essa administração usou por base a planilha referencial de serviços e quantidades elaborada pelo **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024.**





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

34

11.3 Assim, foi elaborada por esta SEMOB uma planilha de composição de custos destinada à orientação dos concorrentes do certame, como dito, com base na tabela de preços referenciais do **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024**, a qual segue anexa ao presente Termo.

11.4 Os itens não contemplados pelas tabelas oficiais (planilha de composição de custo do **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024**, e planilha de composição de custos elaborada pelo Município e anexada ao presente Termo) e que constem da planilha de composição de custos apresentada pela licitante, deverão ser acompanhadas das devidas especificações de materiais e serviços.

11.5 Ainda, a planilha de composição de custo elaborada pela licitante deverá quantificar todos os materiais necessários à completa execução da obra, adotando os preços unitários dos serviços da última tabela aprovada pelo **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024**.

11.6 Ultrapassada a fase recursal, ou seja, após encerrada a fase de recurso, o proponente declarado vencedor, será intimado a, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar sua composição de custos unitários de todos os itens apresentados na planilha de preços, bem como apresentar o detalhamento de encargos sociais e Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, sob pena de desclassificação.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

12.1 Embora o presente Termo não verse sobre a entrega de produtos, uma vez que se trata de obras de engenharia, haverá a instalação de um canteiro de obras no local em que serão executadas as obras de drenagem, pavimentação e sinalização, onde serão eventualmente armazenados os materiais.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

35

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras a serem previstas no contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2 A garantia escolhida deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.

14. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO A EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA (ART 13º, § 1º, INCISO XIV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

14.1 O tipo de contratação oriunda do presente Termo não possibilita a implantação do sistema de logística reversa por se tratar de obra pública, na qual o material eventualmente retirado não permite o reaproveitamento.

15. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, BEM COMO O CRITÉRIO DE REAJUSTE, QUANDO FOR O CASO (ART 13º, § 1º, INCISO XIV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

15.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, anuída pelo fiscal, atendendo às determinações do Artigo 22 parágrafo único do Decreto Municipal nº 82/2023.

15.3 Caso a execução do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento apresentado pelo Município de Cariacica, e desde que





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

36

requerimento seja formulado ainda durante o prazo de execução da obra, poderá haver reajuste do contrato.

15.4 Uma vez que a legislação autoriza o reajustamento, os preços propostos poderão ser reajustados, considerando como data-base **DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024**, e a fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

I_0

Sendo:

R = valor do reajuste procurado

V = valor a ser reajustado

I37 = Índice da coluna 37 da FGV (pavimentação), relativo ao mês de anualidade (mês de referência – data base da planilha de preços do orçamento da do DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024).

I037 = Índice da coluna 37 da FGV (pavimentação), mês da data base da planilha de preços do orçamento da PMC, do DER-ES - Jan/2024 - Sicro - julho/2024 - Atualizado para Out/2024.

15.5 Quando admitido o reajustamento, a planilha contendo o saldo contratual será endossada pelo gestor do contrato e o valor global lançado por meio de simples apostilamento, nos termos do Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitado o estabelecido no Artigo 125 da mesma lei quanto aos percentuais de acréscimo ou supressões.

16. JUSTIFICATIVA A RESPEITO DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, SE FOR O CASO (ART 14º, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

16.1 A presente contratação deve ser feita de maneira única e indivisível, considerando que os serviços devem ser prestados de forma simultânea para garantir o cumprimento eficiente da necessidade administrativa. Justifica-se, assim, o agrupamento dos itens que compõem o objeto em lote único, visto sua similaridade nas características e especificações, permitindo-se maior adesão e competitividade





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

37

ao certame pelo mercado fornecedor, ampliando-se o interesse do mercado específico.

16.2 A opção do parcelamento, neste caso, seria desacertada por demandar várias contratações, gestão e fiscalização dos contratos, resultando em maior gasto de tempo e pessoal envolvido, aumento de ocorrências passíveis de sanções contratuais gerando incerteza na definição das responsabilidades, haja vista a multiplicidade de empresas prestadoras de serviço.

16.3 Entende-se, assim, que os serviços referentes a esta contratação e os insumos apresentados são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar perda da agilidade da execução dos serviços e da economicidade. Ainda, a falta de sincronismo entre os executores e os fornecedores de materiais prejudicaria o cronograma da administração.

16.4 Cabe destacar que a provável contratação de uma única empresa se torna mais apropriada uma vez que facilita o controle sobre a execução dos serviços prestados. Posto isto, confirmando a contratação de uma única empresa, destaca-se o melhor aproveitamento do mercado e o aumento da competitividade.

16.5 Portanto, o parcelamento não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, considerando a necessidade do atendimento integral para o pleno funcionamento da edificação.

17. CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EXECUÇÃO (ART 14º, INCISO II - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

17.1 Os critérios de controle da execução contratual para o presente certame licitatório levarão em consideração aqueles definidos no item 6, que trata da atuação do fiscal junto à obra.

18. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ART 14º, INCISO III - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

18.1 Não será admitido, nesta licitação, o usufruto dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às micro empresas ou empresas de pequeno porte, ainda que integrantes de consórcio, conforme inciso





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

38

II do §1º do Art.4º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

19. CRITÉRIOS DE SUBCONTRATAÇÃO (ART 14º, INCISO IV - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

19.1 Fica admitida a subcontratação parcial pela licitada no que se refere à execução do objeto do presente Termo, nos termos do Artigo 122 da Lei 14.133/2021.

19.2 A subcontratação fica limitada a um percentual de 30% (trinta por cento) da obra a ser executada, ou seja, a(s) empresa(s) subcontratada(s) somente poderá(ão) executar o percentual máximo de 30% (trinta por cento) da obra, devendo, ainda, atender a todos os demais requisitos adiante apontados, nos termos do Artigo 38 §1º do Decreto Municipal nº 082/2023.

20. CRITÉRIOS DE ALTERAÇÃO SUBJETIVA (ART 14º, INCISO V - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e que haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS, CONFORME O CASO (ART 14º, INCISO VI - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

21.1 As sanções administrativas seguirão aquelas aplicáveis na legislação pertinente, não existindo, portanto, nenhuma especificidade a ser apontada.

22. A MARCA E SIMILARIDADE, QUANDO APLICÁVEIS (ART 14º, INCISO VII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023)

22.1 Para que possam ser utilizados produtos similares para a execução de terraplenagem, drenagem ou pavimentação deverá ser garantida a qualidade do item, devendo o fiscal da obra ser comunicado.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

39

23. A PADRONIZAÇÃO (ART 14, INCISO VIII - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

23.1 Não será necessário considerar a padronização para o objeto presente na referida licitação.

24. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO NA PRESENTE LICITAÇÃO - (ART 15, INCISO I - DECRETO MUNICIPAL Nº. 82/2023).

24.1 Não será permitida a formação de consórcio, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

24.2 A vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituída sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de engenharia, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

24.3 A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

24.4 Pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

40

25. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO.

25.1 O presente Termo de Referência foi elaborado na data de 02 de dezembro de 2025 pela Secretaria Municipal de Obras - SEMOB.

Autor:

GABRIEL ALICERIO ALMEIDA FIORIN
Assessor Executivo de Engenharia e Obras
Matrícula: 115.596

Revisado:

ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI
Subsecretária Municipal de Estudos e Projetos
Matrícula: 104.577





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

41

ANEXOS





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

42

ANEXO I

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE COMPATIVELIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº de Ordem (1)	Identificação, Localização e Extensão dos Serviços	Objeto ou Natureza dos Serviços	Contratante (informe o Endereço)	Quantidade/Unidade	Atestado e Página (2)

Editais:
Rodovia:
Nome da Empresa:
Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável:

Lote:
Trecho:

Data:
SubTrecho:

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbados pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

43

ANEXO II

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL (IS) DETENTOR DE ATESTADO (S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO (S) COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO					
Nº DE ORDEM (1)	IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM ANDAMENTO, COMPATIVÉIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO	PERIODO DE EXECUÇÃO		CONTRATANTE (NOME E ENDEREÇO)	ATESTADO / CERTIDÃO
		INICIO (MÊS/ANO)	FIM (MÊS/ANO)		
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:			

(1) Por ordem Cronológica das Datas de Início:

(2) Juntar cópias dos Atestados / Certidões fornecidas por pessoas jurídicas de direito público devidamente certificado e averbado pelo CREA ou CAU indicando na coluna o número da ordem de atestado pertinente.





ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS

ANEXO III

Declaração de Indicação e Aceitação de Responsável Técnico

À

Prefeitura Municipal de Cariacica

Superintendência de Licitações.

Referência: Concorrência N.º XXX/2025

Indicamos abaixo o técnico (ou equipe técnica) com o qual nos comprometemos a realizar a obra/serviço, objeto desta Concorrência nº XXXX/2025, caso seja vencedora da licitação em epígrafe.

Declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Declar

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

amos que, caso a empresa se torne vencedora do certame, será comprovado o vínculo empregatício com o profissional indicado, na assinatura do contrato, através da apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da ficha de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços, (no caso de algum profissional ser sócio da empresa, não é necessário apresentar comprovação de vínculo, o que se dará pelo próprio contrato social), conforme o caso.

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação), DECLARO aceitar a indicação supra, para ser o(a) responsável técnico(a) da obra/serviço, objeto desta Concorrência nº XXXX/2024, caso seja a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX se torne vencedora da licitação em epígrafe.

CIENTES:

Assinatura do profissional indicado

Licitante/CNPJ
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

OBS: As declarações poderão ser apresentadas individualmente





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB
SUBSECRETARIA DE ESTUDOS E PROJETOS
ASSESSORIA EXECUTIVA DE ENGENHARIA E OBRAS**

ANEXO IV

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÍNIMO

1. DECLARO estar ciente dos equipamentos mínimos necessários para a execução do objeto do edital, bem como DECLARO que eles serão disponibilizados adequadamente, conforme o cronograma de execução. São eles:

ESPECIFICAÇÃO	QTD

Cariacica/es de 2025

(Assinatura do Responsável pela licitante com respectiva identificação)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3600380030003200380039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GABRIEL ALICERIO ALMEIDA FIORIN** em **03/12/2025 11:05**

Checksum: **7D720C0615190B1DF44204380447539ACABBD5A8FCA7F9FBFDA639A1D1A4CFDB**

Assinado eletronicamente por **ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI** em **03/12/2025 14:13**

Checksum: **AEB1D8390EC62E69B6FA85006B6FAC96B64E63608F6B6E09B49794AA4BB7F3B5**

